

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Daniel Trento OAB/SC 23.868
Fernanda Camila Ulkowski OAB/SC 36.949

A

MUNICIPIO DE MERCEDES / PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

02.678.428/0001-13
LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA
Av. General Osório, 1087 D
Centro CEP: 88.502-212
CHAPECÓ SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21 de fevereiro de 2017.

LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.428/0001-13, com sede na cidade de Chapecó-SC, sendo seu representante legal Luiz Afonso Gonsales, RG nº 2.658.032 e CPF nº 020.170.729-23 vem, por sua procuradora infra-firmada, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na lei 10.520 e na aplicação subsidiária da lei 8666/93, propor, administrativamente, a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos a seguir expostos:

Publicado edital da licitação de PP 23/2017 a realizar-se no dia 21/02/2017 tendo como objeto pneus diversos, conforme especificações do edital.

No entanto o edital a exigência de que o produto deverá ser novo, sendo sua fabricação não deve ser superior a 06 (seis) meses, contados do recebimento do mesmo.

No tocante a esta exigência destacamos que não é utilizado na linguagem técnica de pneumáticos o termo "Data de Fabricação" por não estarmos tratando de produto perecível, E em segundo plano, porém de maior importância, é que esta exigência é totalmente inaplicável e sobretudo ilegal tendo em vista estar promovendo preferência para produtos de origem nacional.

Precipualemente repetimos que tal exigência é incoerente com as características do produto ou seja, o pneu é composto basicamente de borracha (látex e sintética), lona nylon e fios de aço, sendo que nenhum destes componentes são perecíveis. Consequentemente o produto final, pneu, também não apresenta deterioração conforme o decorrer no tempo.

Somente ocorrerá o desgaste do mesmo com a utilização(rodagem), e em casos de armazenagem inadequada (exposição sol e umidade excessiva).

Ademais o fabricante/importador oferece a garantia de 5 anos a partir da data de emissão da nota fiscal de entrega dos produtos e não da data de fabricação dos mesmos, o que favorece a municipalidade.

Insta esclarecer que todo distribuidor de pneu possui corpo técnico para averiguação da qualidade e é de interesse dos mesmos em possuir estoque em boas condições de uso e de armazenagem, bem como em prestar seu serviço com eficiência, visto que é o responsável legal pela mercadoria no Brasil.

Neste sentido não vislumbramos necessidade de um prazo de fabricação tão exiguo ante a durabilidade do produto pneu.

Ademais os produtos entregues são novos e atestados pelo Certificado de INMETRO, órgão competente para avaliar as condições técnica para rodagem em rodovia brasileira, em conformidade com as disposições da portaria INMETRO n°482 que em nenhum momento cita data de validade mínima do para o produto.

Não obstante o alegado supra, ainda ressaltamos que tal exigência esta denunciando um favorecimento para industrial nacional.

Ora vejamos, o produto importado leva aproximadamente 4 meses, desde a sua fabricação até a entrada em portos brasileiros, em havendo regularidade no serviço.

O produto pneu é necessário uma licença de importação expedida pelo IBAMA e outra pelo Decex o que leva em torno de 20 a 30 dias para ocorrer a liberação.

E ainda o processo de importação é extremamente burocrático e está exposta a fiscalização de vários órgãos, e muitas vezes causa a morosidade ainda maior do desembaraço aduaneiro dentre outros.

Assim é praticamente impossível haver no disponível no mercado interno pneus importados no interno com data de fabricação de no máximo 6 meses pois a logística de transporte marítimo e de desembaraço aduaneiro não consegue atender este prazo.

É incontestável que a data de fabricação de no máximo 6 meses esta promovendo uma preferência ilegal pelos produtos nacionais o que afronta à constituição Brasileira, indiferente que tal restrição não esteja expressa, a exigência sustenta tacitamente uma discriminação entre produtos nacionais e importados. Senão Vejamos:

Art. 37 (...).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O princípio da igualdade esta consubstanciado na Carta Magna no art. 5º "caput" sendo um dos pilares de todo o sistema jurídico vigente. Esta calcada nos ideais liberalistas de que a isonomia dever ser efetiva na igualdade da lei e perante a lei, ou seja, a lei não poderá fazer nenhuma discriminação bem como não deve haver discriminação na aplicação da lei.

No procedimento licitatório esta intrínseca a idéia de isonomia, a normatização deste instituto técnico-jurídico esta


000008

insculpida neste princípio. A finalidade precípua é de proporcionar uma competição dos agentes privados habilitados a fornecer o que é de interesse público, diante de oportunidades equitativas aos concorrentes.

"Art. 3º A A lei 8.666/93 regulamentando o assunto dispõe:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

É cristalina a intenção do legislador em aplicar o princípio da isonomia ao certame.

No caso em tela a administração pública acrescentou cláusula no edital que ofende ao princípio da igualdade quando restringe o objeto, pneu, para data de fabricação de no máximo 6 meses tendo em vista que esta exigência é inaplicável aos pneus importados.

Em consonância colacionamos os julgados do tribunal de contas do estado de São Paulo:

Conforme consta do relatório, a questão suscitada pela representante incide sobre regra estabelecida no instrumento, especificamente no Anexo I, dispondo que a data de fabricação não seja inferior a 06 meses, a contar da data do pedido de fornecimento, condição que não constava do texto originário do edital, tendo sido incluída quando da retificação do ato convocatório pela Prefeitura.

Em oportunidades pretéritas, ao examinar editais análogos ao caso em exame, que objetivavam a aquisição de pneus e produtos congêneres, este Tribunal condenou disposições da espécie, tendo em conta o potencial de reestruturabilidade à competitividade dos certames.

Nesse sentido foram as decisões proferidas nos processos TC-500.989.12-41, 637.989.12-02 e 1154.989.12-33, entre outros.

No caso específico, as explicações apresentadas pela Prefeitura, no sentido de que existem pelo menos 04 (quatro) fabricantes de pneus instaladas no Brasil, não são suficientes para modificar a referida posição, notadamente porque não justificam a limitação ao universo do certame à apenas as marcas citadas.

De igual forma, embora seja louvável a preocupação da Administração com a garantia do produto, a estipulação editalícia não se justifica, notadamente em função de tratar-se de registro de preços, cuja ata tem validade de 01 (um) ano, não sendo admissível restringir a aceitação de produtos com no máximo 06 (seis) meses de fabricação, concepção que dificulta a participação de interessados que forneçam produtos importados, em virtude do tempo necessário para o cumprimento dos trâmites de desembaraço junto a Receita Federal, o que diminui a competitividade da disputa. (TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 13/03/13 - SEÇÃO MUNICIPAL Processo:178.989.13-3).

E para corroborar o tribunal de contas de Minas Gerais também entendeu que a exigência afronta a caráter competitivo da licitação:

EMENTA: DENÚNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS - EXIGÊNCIA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A SEIS MESES - PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - RETIFICAÇÃO DO EDITAL PELO JURISDICIONADO - AUSÊNCIA NO ATO CONVOCATÓRIO DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREVALÊNCIA NO CASO DO ART. 3º, III, DA LEI 10520/2002 - JURISPRUDÊNCIA DO TCU - AUSÊNCIA NO EDITAL DE PREVISÃO DE PREÇO MÁXIMO - FACULDADE NO CASO - ART. 40, X, LEI N. 8.666/93 - AFASTAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS - RECOMENDAÇÃO À ORIGEM - DETERMINAÇÕES A ÓRGÃOS DA CASA. 1) A Administração, em atendimento ao despacho de fls. 71 a 73, procedeu à retificação do instrumento convocatório, excluindo a exigência acima epigrafada, elidindo, assim, a irregularidade apontada pela Denunciante 2) A despeito do disposto no inciso II do § 2º do art. 40 da Lei n. 8.666, de 1993, deve prevalecer, nos casos de pregão eletrônico ou presencial, o inciso III do art. 3º da Lei n. 10.520, de 2002, que se limita a exigir que o referido orçamento conste dos autos do procedimento licitatório, razão pela qual afasta-se a irregularidade apontada pela Unidade Técnica. (Processo n. 896484)

A despeito do edital, até então tem se apenas argumentado acerca do princípio da isonomia, no entanto salienta-se que a

aplicabilidade do princípio da competitividade também restou prejudicado. Neste sentido é o entendimento do Doutrinador Diogenes Gasparini:

"O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível." (...)

"Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade." II Seminário de Direito Administrativo TCMSF
"Licitação e Contrato - Direito Aplicado"

Portanto é indubitável a ilegalidade do edital e a afronta aos princípios da Isonomia e da Competitividade. Desta forma clama-se pela Boa-fé nas relações público-privada para requerer à administração pública a retificação do edital.

III - DO REQUERIMENTO

Em razão de todo exposto, com fundamentação nos dispositivos de Lei "retro" estampados, restando presentes os requisitos da liquidez e certeza do direito invocado, requer, a **IMPUGNAÇÃO** do edital em questão, com a consequente **exclusão** de data de fabricação inferior a 06 MESES .

Com a plena convicção que o parecer favorável ao seu pleito, visa unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei e, com a certeza que exclusão proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

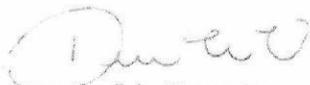
Apreciada da presente impugnação, requer seja a resposta enviada, dentro do prazo legal, para o e-mail constante no rodapé da exordial.

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Danieli Trento OAB/SC 23.868
Fernanda Camila Ulkowsky OAB/SC 36.949

Chapecó, 09 de fevereiro de 2017 .

Cordialmente;


Danieli Trento

OAB/SC 23.868


LUIZ AFONSO GONSALES
CPF N° 020.170.729-23

02.678.428/0001-13
LAGR ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA
Av. General Osório, 1087 D
Centro CEP 89.802-212
CHAPECÓ SC

Fwd: impugnação

Departamento de Compras <compras@mercedes.pr.gov.br>

qui 09/02/2017 12:08

Para: Advogado Geovani <geovani_adv@hotmail.com>;

2 anexos (4 MB)

MERCEDES N°22.pdf; MERCEDES N°23.pdf;

Att,
Jaqueline Stein
Departamento de Licitações
Município de Mercedes
Fone: (45) 3256-8028

----- Mensagem original -----

Assunto: impugnação
Data: 09-02-2017 11:32
De: Cheila Alves - licitação <licitacao2@bransales.com.br>
Para: <compras@mercedes.pr.gov.br>

Bom dia

Segue impugnação de editais dos pregoes n° 22/2017 e n° 23/2017.

Obrigada .

SETOR DE LICITAÇÃO

(49) 3319-0812 / 0823


000073



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Presencial n.º 23/2017
Impugnação ao Edital
Impugnante: LAGB Acessórios e Peças Ltda

- XIII. Trata-se de impugnação ao Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma presencial, n.º 23/2017, formulada por LAGB Acessórios e Peças Ltda, que insurge-se em face da exigência do produto não possuir fabricação superior a 6 (seis) meses, a contar do recebimento do mesmo (itens 23.1.1 e Anexo I).
- XIV. Alega, em síntese, que a disposição é ilegal, haja vista que promove preferência por produtos nacionais, haja vista a impossibilidade de atendimento do prazo em se tratando de produtos importados, face ao tempo inerente ao processo de importação; que o produto não é perecível, sendo indevida a exigência de prazo de fabricação, até mesmo em função da garantia e da aprovação pelo INMETRO; que tal exigência cria restrição a participação, ofendendo os princípios da isonomia e da competitividade.
- XV. Pois bem! A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 09/02/2017 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 21/02/2017. Reconheço, ainda, que a Impugnante é parte legítima, em que pese a ausência de instrumento de mandato acompanhando a impugnação, haja vista a ampla legitimação conferida pela lei (art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93), razão pela qual conheço do expediente.
- XVI. No mérito, entretanto, verifico que a insurgência não comporta deferimento.
- XVII. Consoante entendimento firmado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no julgamento do Processo n.º 1006662/14, de representação da Lei n.º 8.666/93, corporificado no Acórdão n.º 1045/16 -Tribunal Pleno, É VÁLIDA A EXIGÊNCIA DE PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 MESES NO MOMENTO EM QUE É ENTREGUE, POIS TRATA-SE DE IMPOSIÇÃO VOLTADA A RESGUARDAR A CONTENTO O OBJETO DO CONTRATO.
- XVIII. Ao discorrer sobre a possível restrição a participação de importadoras, asseverou o eminente Relator:

Discordo da tese, pois a conferência aduaneira³⁵ e o desembaraço aduaneiro³⁶ realizados no canal **SISCOMEX** há tempos deixaram de ser obsoletos; o Auditor Fiscal Federal inicia os trabalhos já com a declaração de importação eletrônica³⁷, *mientras*, por vezes, o pneumático ainda está acostado ao navio, na origem.

Assim, em que pesem os esforços da importadora em infirmar o contrário, entendo pertinente a limitação supra, a critério privativo de cada autoridade municipal, desde que respeitado o limite de seis meses ou mais à exigência.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- XIX. Prosseguindo, consignou que “não há censura ao Administrador que busca adquirir produtos de qualidade, conquanto tal situação seja imposta pela própria lei, através da vantajosidade”. Asseverou, ainda, que “é vantajoso ao Município a aquisição de pneus com maior vida útil, evitando-se mercadorias estocadas, submetidas às ações climáticas desnecessárias, em razão do deficiente alojamento”.
- XX. Neste sentido, de se reconhecer que a disposição atacada não impõe restrição ilegal, sendo perfeitamente possível a participação de importadoras, ante a evolução e agilização dos processos de importação.
- XXI. O fato do produto não ser perecível, contar com garantia e certificação INMETRO, por outro lado, não desautoriza a exigência de prazo de fabricação, posto que destinada a assegurar a maior durabilidade possível, o que, a toda evidência, não é reprovável.
- XXII. Por fim, considerando que podem vir a atender plenamente o Edital tanto produtos nacionais quanto importados, não há que se falar em violação aos princípios da isonomia e da competitividade.
- XXIII. Destarte, em face do retratado, considerando que a disposição atacada é a que melhor atende aos interesses do Município, não sendo ilegal, INDEFIRO a impugnação em tela.
- XXIV. Intime-se!

Mercedes-PR, 10 de fevereiro de 2017


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA



10/02/2017

Decisão Impugnação Pregão n.º 23/2017 Mercedes/PR - Geovani Pereira de Mello

Decisão Impugnação Pregão n.º 23/2017 Mercedes/PR

Geovani Pereira de Mello <geovani_adv@hotmail.com>

sex 10/02/2017 16:29

Para: contato@gonsales.adv.br <contato@gonsales.adv.br>;

📎 1 anexos (369 KB)

DECISÃO IMPUGNAÇÃO LAGB PREGÃO 23-2017.pdf;

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

Segue em anexo decisão relativa a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 23/2017.

Att,

Geovani Pereira de Mello
OAB/PR 52531

Esta mensagem constitui informação privilegiada e confidencial, legalmente resguardada por segredo profissional, nos termos do art. 7º, II e ss. da lei nº 8.906/94, referindo-se exclusivamente ao relacionamento pessoal e profissional entre o remetente e o destinatário, sendo vedada a utilização, divulgação ou reprodução do seu conteúdo.



000076

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA**

OLARIO SCHWANTES NETO, brasileiro, solteiro, maior nascido em 24.07.1986, natural de Marechal Cândido Rondon, PR., do comércio, CPF nº 045.936.319-04, CI nº 7.982.511-5 da SSP-PR., residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 331 centro de Mercedes, Paraná, Brasil, CEP 85.998-000.

GREICY KELLY MONSTER, brasileira, solteira, maior, nascida em 20.05.1992 do comércio, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, 331 centro de Mercedes, Paraná, CEP 85.998-000 CI nº 9.250.579-0 da SSP-PR., CPF nº 079.862.519-80 natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua João Pessoa, 331 centro de Mercedes, Paraná, Brasil, CEP 85.998-000.

2ª O capital social será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 200.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), integralizadas neste ato a vista em moeda corrente nacional pelos sócios:

OLARIO SCHWANTES NETO, 100.000 quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), integralizados neste ato à vista em moeda corrente nacional.

GREICY KELLY MONSTER, 100.000 quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) integralizados neste ato À vista em moeda corrente do país.

3ª O objeto social será de transporte rodoviário de cargas e encomendas.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 10 de novembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Olario Schwantes Neto
Greicy

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia
confere com o documento original
Mercedes-PR 21/02/12
AB

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

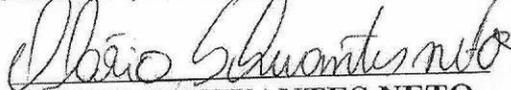
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

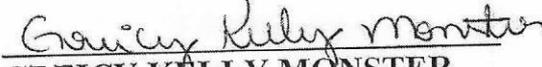
13ª O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª A sociedade poderá participar de outras empresas ou sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

15ª Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Mercedes, 01 de novembro de 2012


OLARIO SCHWANTES NETO


GREICY KELLY MONSTER

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia
confere com o documento original
Mercedes-PR 21/11/12




**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE SCHWANTES
TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME**

OLARIO SCHWANTES NETO, brasileiro, solteiro, maior nascido em 24.07.1986, do comércio, residente e domiciliado na rua João Pessoa, 331 centro de Mercedes, Paraná, CEP 85.998.000 CI. nº 7.982.511-5 da SSP-PR e CPF sob nº 045.936.319-04 natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná.

GREICY KELLY MONSTER, brasileira, solteira, maior nascida em 20.05.1992 do comércio residente e domiciliada na rua João Pessoa, 331 centro de Mercedes, Paraná, CEP 85.998-000 Pr., CI nº 9.250.579-0 da SSP-PR., CPF nº 079.862.519-80, natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná,

únicos sócios da **SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME**, localizada na Rua João Pessoa, 331 centro de Mercedes, Paraná, CEP 85.998.000 conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.07490949 de 14.11.2012, inscrita no CNPJ Nº 17.237.551/0001-76, resolvem modificar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações de acordo com a Lei 10406 de 10.01.02 e subsidiariamente pela Lei 6404 de 15.12.1976 conforme e cláusulas abaixo:

1ª Fica alterado o endereço da sociedade à rua Luiz Lorenzoni, 631 centro de Mercedes, Paraná, Brasil, CEP 85.998-000.

2ª Fica alterado o ramo de atividade da empresa para transporte rodoviário de cargas e encomendas, Comércio varejista de Pneus, peças e acessórios para veículos e serviços de borracharia e recapagem de pneus.

3ª A sociedade será administrada pelo sócio, **OLARIO SCHWANTES NETO**, podendo o mesmo assinar sempre individualmente cada um por si, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade, é vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social, e na prática de atos a estes não inerentes serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

4ª O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

5ª À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME
CNPJ nº 17.237.551/0001-76**

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia
confere com o documento original
Mercedes-PR 21/02/12



000080

JUN 2012

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE SCHWANTES
TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME**

OLARIO SCHWANTES NETO, brasileiro, solteiro, maior nascido em 24.07.1986, do comércio, residente e domiciliado na rua João Pessoa, 331 centro de Mercedes, Paraná, CEP 85.998.000 CI. nº 7.982.511-5 da SSP-PR e CPF sob nº 045.936.319-04 natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná.

GREICY KELLY MONSTER, brasileira, solteira, maior nascida em 20.05.1992 do comércio residente e domiciliada na rua João Pessoa, 331 centro de Mercedes, Paraná, CEP 85.998-000 Pr., CI nº 9.250.579-0 da SSP-PR., CPF nº 079.862.519-80, natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná,

Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME**.

Segunda: A sociedade tem a sua sede na Rua Luiz Lorenzoni, 631 centro de Mercedes, Paraná, Brasil, CEP 85.998.000.

Terceira: O objeto social é de transporte rodoviário de cargas e encomendas, comércio varejista de pneus, peças e acessórios para veículos e serviços de borracharia e recapagem de pneus.

Quarta: O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 200.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

OLARIO SCHWANTES NETO, 100.000 quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

GREICY KELLY MONSTER, 100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 10 de novembro de 2012 e seu prazo é indeterminado.

Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava: A sociedade será administrada pelo sócio **OLARIO SCHWANTES NETO** deste instrumento, podendo a mesma assinar sempre individualmente, cada um por si, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade, é vedado aos

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia
confere com o documento original
Mercedes-PR 21/02/12

2

[Handwritten signature]
000021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE SCHWANTES
TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME**

Décima Quarta: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador de acordo Arts 1.071,1.072 Parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002.

Décima Quinta: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011 & 1º, CC/ 2002).

Décima Sexta: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon, Paraná, Brasil, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em quatro vias de igual teor e forma.

Marechal Cândido Rondon, 10 de dezembro de 2012.

OLARIO SCHWANTES NETO
OLARIO SCHWANTES NETO

GREICY KELLY MONSTER
GREICY KELLY MONSTER

| | |
|---|-------------------------------------|
| JUNTA COMERCIAL DO PARANA | |
| AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON | |
| CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2013 | |
| SOB NÚMERO: 20128222786 | |
| Protocolo: 12/822278-6, DE 14/12/2012 | |
| Empresa: 41 2 0749094 9 | SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL |
| SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME | |

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia
confere com o documento original
Mercedes-PR 21/02/13



4

[Handwritten signature]

000083

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME
CNPJ: 17.237.551/0001-76
NIRE: 412.07490949**

OLARIO SCHWANTES NETO, brasileiro, solteiro, maior nascido em 24.07.1986, do comércio, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 331 centro de Mercedes Paraná, CEP 85.998-000., RG sob nº 7.982.511-5 da SSP-PR., CPF sob nº 045.936.319-04, natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000

GREICY KELLY MONSTER, brasileira, solteira, maior nascida em 20.05.1992 do comércio, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, 331, centro de Mercedes, Paraná, CEP 85.998-000., RG sob nº 9.250.579-0 da SSP-PR., CPF sob nº 079.862.519-80, natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000

únicos sócios da **SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME**, localizada na Rua Luiz Lorenzoni, 631, centro de Mercedes, Paraná, CEP 85.998.000 conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.07490949 de 27.11.2012, inscrita no CNPJ Nº 17.237.551/0001-76, resolvem modificar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações de acordo com a Lei 10406 de 10.01.02 e subsidiariamente pela Lei 6404 de 15.12.1976 conforme e cláusulas abaixo:

1ª Fica alterado o ramo de atividade para transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança, municipal, Comércio Varejista de pneus, peças e acessórios para veículos, Serviços de Borracharia e Recapagem de pneus e Comercio Varejista de Bebidas.

2ª Fica alterado o endereço da sociedade para Rua Luiz Lorenzoni, 2341, centro de Mercedes, Paraná, CEP 85.998-000.

3ª À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME
C N P J nº 17.237.551/0001-76**

OLARIO SCHWANTES NETO, brasileiro, solteiro, maior nascido em 24.07.1986, do comércio, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 331 centro de Mercedes Paraná, CEP 85.998-000., RG sob nº 7.982.511-5 da SSP-PR., CPF sob nº 045.936.319-04, natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000

GREICY KELLY MONSTER, brasileira, solteira, maior nascida em 20.05.1992 do comércio, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, 331, centro de Mercedes, Paraná,

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia
confere com o documento original
Mercedes-PR 21/01/17

000084

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME
CNPJ: 17.237.551/0001-76
NIRE: 412.07490949

CEP 85.998-000., RG sob nº 9.250.579-0 da SSP-PR., CPF sob nº 079.862.519-80, natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000.

Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME.**

Segunda: A sociedade tem a sua sede na Rua Luiz Lorenzoni, 2341, centro de Mercedes, Paraná, CEP 85.998-000.

Terceira: O objeto social é de atividade para transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança, municipal, Comércio Varejista de pneus, peças e acessórios para veículos, Serviços de Borracharia e Recapagem de pneus e Comércio Varejista de Bebidas.

Quarta: O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), cada uma totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuídas entre os sócios:

| NOME | Nº DE QUOTAS | VALOR RS |
|-----------------------|----------------|-----------------------|
| OLARIO SCHWANTES NETO | 100.000 | R\$ 100.000,00 |
| GREICY KELLY MONSTER | 100.000 | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL | 200.000 | R\$ 200.000,00 |

Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Novembro de 2012 e seu prazo é indeterminado.

Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava: A sociedade será administrada pelo sócio **OLARIO SCHWANTES NETO**, deste instrumento, podendo os mesmos assinar sempre individualmente, cada um por si, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade, é vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social, e na prática de atos a estes não inerentes será o mesmo responsabilizado nos termos da lei civil.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia
confere com o documento original
Mercedes-PR 21/02/13

2


000085

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME
CNPJ: 17.237.551/0001-76
NIRE: 412.07490949

Nona: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre eles declaram ainda que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Décima: Para efeito de contabilização o valor relativo às retiradas dos sócios administradores serão levados a conta de despesas gerais da sociedade.

Décima Primeira: O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente a 31 de dezembro e será elaborado um Balanço Patrimonial, Balanço de resultado econômico e inventário. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital social, exceto se, havendo lucro deliberaram os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, para distribuição de lucros, bem como distribuição de lucros antecipados, por conta de lucros a serem apurados no ano base, com a aprovação absoluta de seus sócios quotistas, bem como com a observância do que determina a legislação do imposto de renda das Pessoas Jurídicas.

Décima Segunda: Da cessão de quotas, da incapacidade e morte dos sócios as quotas de capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo I: No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes e os herdeiros do de cujus. Caso não haja acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido para continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio falecido serão pagos aos seus herdeiros de conformidade com o acordo que houverem por bem firmar na ocasião.

Parágrafo II: Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos, de conformidade com o acordo que houverem por bem firmar na ocasião, caso seus herdeiros não queiram continuar na sociedade.

Décima Terceira: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador de acordo Arts 1.071,1.072 Parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia
confere com o documento original

Mercedes-PR 21/02/17

3


000086

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME
CNPJ: 17.237.551/0001-76
NIRE: 412.07490949

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011 & 1º, CC/2002).

Décima Quinta: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon, Paraná, Brasil, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em quatro vias de igual teor e forma.

Marechal Cândido Rondon, 10 de Março de 2015.

OLARIO SCHWANTES NETO
OLARIO SCHWANTES NETO

GREICY KELLY MONSTER
GREICY KELLY MONSTER



MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia
confere com o documento original
Mercedes-PR 21/02/15

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME
CNPJ: 17.237.551/0001-76
NIRE: 412.07490949**

Os abaixo identificados e qualificados **OLARIO SCHWANTES NETO**, brasileiro, solteiro, maior nascido em 24.07.1986, do comércio, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 331 centro de Mercedes Paraná, CEP 85.998-000., RG sob nº 7.982.511-5 da SSP-PR., CPF sob nº 045.936.319-04, natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000 e

GREICY KELLY MONSTER, brasileira, solteira, maior nascida em 20.05.1992 do comércio, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, 331, centro de Mercedes, Paraná, CEP 85.998-000., RG sob nº 9.250.579-0 da SSP-PR., CPF sob nº 079.862.519-80, natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000

únicos sócios da **SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME**, localizada na Rua Luiz Lorenzoni, 2341, centro de Mercedes, Paraná, CEP 85.998.000 conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.07490949 de 27.11.2012, inscrita no CNPJ Nº 17.237.551/0001-76, resolvem modificar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações de acordo com a Lei 10406 de 10.01.02 e subsidiariamente pela Lei 6404 de 15.12.1976 conforme e cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:
Retira-se da sociedade a sócia **GREICY KELLY MONSTER**, que possui 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) que estão sendo adquiridas pelo sócio remanescente, **OLARIO SCHWANTES NETO**, já denominado. O sócio retirante dá ao sócio remanescente plena, geral rasa e irrevogável quitação das quotas vendidas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração.

CLAUSULA SEGUNDA: NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real), cada uma totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuídas entre os sócios:

| SOCIO | % | QUOTAS | VALOR |
|-----------------------|-----|---------|------------|
| OLARIO SCHWANTES NETO | 100 | 200.000 | 200.000,00 |
| TOTAL | 100 | 200.000 | 200.000,00 |

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio remanescente **OLARIO SCHWANTES NETO**, compromete-se no prazo de 180 dias a partir desta data a indicar novo sócio cotista para a permanência da personalidade jurídica.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia
confere com o documento original
Mercedes-PR 21/02/12



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

OLARIO SCHWANTES NETO, nacionalidade Brasileira, solteiro, data de nascimento 24.07.1986, do comércio, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 331 centro de Mercedes Paraná, CEP 85.998-000., RG sob nº 7.982.511-5 da SSP-PR., CPF sob nº 045.936.319-04, natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000, titular da empresa SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME, NIRE 412.07490949, CNPJ sob nº 17.237.551/0001-76, com sede e domicílio na Rua Luiz Lorenzoni, 2341, centro de Mercedes, Paraná, CEP 85.998-000, resolve transformar a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI - ME.

Cláusula Segunda - O objeto social será de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança, municipal, Comércio Varejista de pneus, peças e acessórios para veículos, Serviços de Borracharia e Recapagem de pneus e Comércio Varejista de Bebidas.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Rua Luiz Lorenzoni, 2341, centro de Mercedes, Paraná, CEP 85.998-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 10 de Novembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2015 08:36 SOB Nº 20155772074.
PROTOCOLO: 155772074 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155772074. NIRE: 41600402791.
SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 12/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

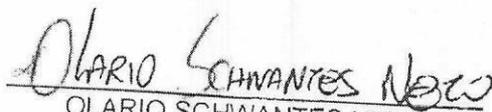
**ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de MARECHAL CÂNDIDO RONDON para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 24 de Setembro de 2015.


OLARIO SCHWANTES NETO
Titular/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2015 08:36 SOB Nº 20155772074.
PROTOCOLO: 155772074 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155772074. NIRE: 41600402791.
SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI - ME

Endereço: Rua Luiz Lorenzoni, nº2341, centro de Mercedes – PR

CNPJ: 17.237.551/0001-76 IE: 90.617252-69 CPS: 540

Tel: (45)3256-1247 / (45)98821-7810

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR

Pregão Presencial n.º 23/2017

SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.237.551/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Olario Schwantes Neto**, portador da Carteira de Identidade n.º 7.982.511-5, expedida pela SSP/PR, e do CPF n.º 045.936.319-04, **DECLARA**, sob as penas da lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

Mercedes, 21 de Fevereiro de 2017.

OLARIO SCHWANTES NETO

OLARIO SCHWANTES NETO

Função: Empresário/Administrador

CPF: 045.936.319-04



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | |
|--|---|--|---|
| Nome Empresarial SCHWANTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI - ME | | | |
| Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA | | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 6 0040279-1 | CNPJ 17.237.551/0001-76 | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 27/11/2012 | Data de Início de Atividade 10/11/2012 |
| Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA LUIZ LORENZONI, 2341, CENTRO, MERCEDES, PR, 85.998-000 | | | |
| Objeto TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RECAPAGEM DE PNEUS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. | | | |
| Capital: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) | Capital Integralizado: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa | Prazo de Duração Indeterminado |
| Titular <u>Nome/CPF</u> OLARIO SCHWANTES NETO 045.936.319-04 | <u>Administrador</u> Sim | <u>Início do Mandato</u> 27/11/2012 | <u>Término do Mandato</u> XXXXXXXXXX |
| Último Arquivamento Data: 12/11/2015 Número: 20155772112 Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA | | Situação REGISTRO ATIVO | |
| Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA | | Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | |

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, 13 de fevereiro de 2017



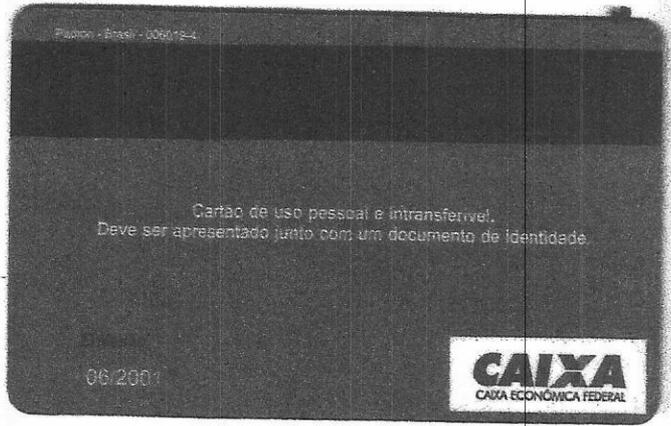
Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
Certifico que a presente cópia
confere com o documento original
Mercedes-PR 21/02/17

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

000093



MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
 Certifico que a presente cópia
 confere com o documento original
 Mercedes-PR 21/02/13

[Handwritten Signature]
 000094



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | |
|--|--|--|---|
| Nome Empresarial JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0371598-9 | CNPJ 01.795.704/0001-60 | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 02/05/1997 | Data de Início de Atividade 10/05/1997 |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MARECHAL FLORIANO, 2803, CENTRO, CASCAVEL, PR, 85.801-260 | | | |
| Objeto Social COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS NOVOS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. | | | |
| Capital: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) | Capital Integralizado: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte | Prazo de Duração Indeterminado |
| Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato | | | |
| <u>Nome/CPF ou CNPJ</u> | <u>Participação no capital (R\$)</u> | <u>Espécie de Sócio</u> | <u>Administrador</u> |
| JOSE CARLOS DEZEN 497.024.750-15 | 22.500,00 | SOCIO | Administrador |
| MARINES ZOFIA CZARNOBAY DEZEN 594.186.720-49 | 22.500,00 | SOCIO | Administrador |
| Último Arquivamento | | Situação | |
| Data: 02/12/2014 | Número: 20146947886 | REGISTRO ATIVO | |
| Ato: ALTERAÇÃO | | Status | |
| Evento (s): ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO | | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | |

17/011599-2

CURITIBA - PR, 11 de janeiro de 2017

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 170115992 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Libertad Bogus



Documento Assinado Digitalmente 11/01/2017
Junta Comercial do Paraná
CNPJ: 77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

000005

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOSE CARLOS DEZEN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 5036764115 SESP RS

CPF: 497.024.750-15 DATA NASCIMENTO: 01/04/1966

FILIAÇÃO: JOSE DEZEN

VERGINIA ZAMARCHI DEZEN

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AC

Nº REGISTRO: 00288139120 VALIDADE: 30/11/2017 1ª HABILITAÇÃO: 03/12/1984

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: CASCATEL, PR DATA EMISSÃO: 30/11/2012

ASSINATURA DO EMISSOR: *Carlos Viana* 14754640484 PR905003281

ASSINATURA DO TITULAR: *Jose Carlos Dezen*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 667247819

PR. NÃO PLASTIFICAR 667247819

2º Ofício de Registro Civil
 5º Tabelionato de Notas
 Elizabete Versori - Tabela Designada
 Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel, PR Fone/Fax: 3224-5420
 Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé

15 fev. 2017

- Elizabete Versori Tabela Designada
- Ruth Hardt Silva Substituta
- Adiane Souza Machry de Lyrio Escrivente
- Iponete Firmiano dos Santos Escrivente
- Juliana Carla Fagundes Escrivente
- Keyli Christiane Moraes Ribeiro Escrivente
- Josiele Paquet Bach Escrivente



Lei: 13.228 de 18/07/2001

TABELIONATO DE NOTAS de Registro Civil
 5º Tabelionato de Notas
 Elizabete Versori Tabela Designada
 Fone/Fax: 3224-5420
 Avenida Brasil, 8065 - Centro
 CEP 85801-002 - Cascavel - PR

Edital de Pregão Presencial n° 23/2017

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes – PR

Pregão Presencial n.º 23/2017

O abaixo assinado, JOSE CARLOS DEZEN inscrito no CPF/MF sob n.º 497024750-15 portador da Carteira de Identidade n.º 50367641-15 expedida pela SSP/RS, na qualidade de responsável legal do proponente JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP vem, pelo presente, informar V.Sa. que serra a pessoa por nós designada para acompanhar o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, sob n.º 23/2017, com poderes para, em todas as fases, representar a empresa supra, tomar qualquer decisão, inclusive: a) apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos; b) entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação; c) formular lances ou ofertas verbalmente; d) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados; e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo; f) assinar a ata da sessão; g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e; h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

O presente Termo é válido somente até o final do certame em epígrafe.

Cascavel PR 15 de Fevereiro de 2017.



JOSE CARLOS DEZEN
CPF-497024750-15
RG-50367641-15 RS
Diretor

JMC DIST. DE PNEUS LTDA –EPP CNPJ- 01795704/0001-60

01 795 704 / 0001 - 60

JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP

Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-260
CASCAVEL - PARANÁ



000097

Edital de Pregão Presencial n° 23/2017

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes – PR

Pregão Presencial n.º 23/2017

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP inscrita no CNPJ/MF n.º.01795704/0001-60 neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) JOSE CARLOS DEZEN portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5036764115- expedida pela SSP/ RS e do CPF n.º 497024750-15 DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

Cascavel PR 15 de Fevereiro de 2017



JOSE CARLOS DEZEN
CPF-497024750-15
RG- 50367641-15RS
Função- Diretor

01 795 704 / 0001 - 60
JMC DISTRIBUIDORA DE
PNEUS LTDA-EPP
Rua Marechal Floriano 2803
Centro - CEP 85801-260
CASCAVEL - PARANÁ



000000



JOAÇABA PNEUS LTDA.



MATRIZ

Avenida Rio Branco, 246
 Fones (49) 3522-1497 - 3522-0747 e 3522-0368
 Fax (49) 3522-3814
 89600-000 - JOAÇABA - Santa Catarina
 joacabapneus@brturbo.com.br

FILIAIS

| | | | |
|--------------------|------|---------------------|------|
| BALNEÁRIO CAMBORIÚ | - SC | MAL. CANDIDO RONDON | - PR |
| CASCAVEL | - PR | PASSO FUNDO | - RS |
| CHAPECÓ | - SC | SANTO ANGELO | - RS |
| CONCÓRDIA | - SC | TOLEDO | - PR |
| FRANCISCO BELTRÃO | - PR | VIDEIRA | - SC |
| JOAÇABA - BR - 282 | - SC | XANXERÊ | - SC |
| MARAVILHA | - SC | | |

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Mercedes – PR Pregão Presencial nº 23/2017

A abaixo assinado, Ione Sühnel Bess, portadora do RG 382.931 SSP/SC e CPF 826.311.589-20, na qualidade de sócia administradora da empresa JOAÇABA PNEUS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 84.587.245/0009-04, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul, 1.294, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, vem pela presente informar a V. S^a., que o Sr. André Gaspar Simão, portador da cédula de Identidade nº 10.131.790-0 SSP/PR e do CPF nº 046.336.069-99, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar proposta, atas, contrato e demais documentos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Joaçaba/SC, 17 de fevereiro de 2017.



JOAÇABA PNEUS LTDA.

Ione Sühnel Bess
 Diretora - Gerente

Ione Sühnel Bess
 CPF 826.311.589-20
 RG 382.931 SSP/SC



Estado de Santa Catarina
 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba
 Marilú Edli Mattos - Tabellã
 Av. XV De Novembro, 441, Sala 1, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - 049 - 3522-11
 fax-35221272 - vaniamattosjba@gmail.com

Novo e-mail:
mcrondon@joacabapneus.com.br

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé:
 IONE SUHNEL BESS (EPN36619-PXK2) *****

Representando:
 JOAÇABA PNEUS LTDA
 Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 3,05 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,86 | Total R\$ 4,90 | Recibo Nº: 183180.
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Joaçaba - 17 de fevereiro de 2017

Vania Lucia Mattos Didomenico - Tabellã Substituta

84.587.245/0009-04

JOAÇABA PNEUS LTDA.

Av. Rio Grande do Sul, 1.294 - Centro
 89600-000 Marechal Cândido Rondon - PR



[Handwritten signature]



JOAÇABA PNEUS LTDA.



MATRIZ

Avenida Rio Branco, 246
 Fones (49) 3522-1497 - 3522-0747 e 3522-0368
 Fax (49) 3522-3814
 89600-000 - JOAÇABA - Santa Catarina
 joacabapneus@brturbo.com.br

FILIAIS

| | | | |
|--------------------|------|---------------------|------|
| BALNEÁRIO CAMBORIÚ | - SC | MAL. CANDIDO RONDON | - PR |
| CASCADEL | - PR | PASSO FUNDO | - RS |
| CHAPECÓ | - SC | SANTO ANGELO | - RS |
| CONCÓRDIA | - SC | TOLEDO | - PR |
| FRANCISCO BELTRÃO | - PR | VIDEIRA | - SC |
| JOAÇABA - BR - 282 | - SC | XANXERÊ | - SC |
| MARAVILHA | - SC | | |

DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Mercedes – PR Pregão Presencial nº 23/2017

Pelo presente instrumento, a empresa **Joaçaba Pneus Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.587.245/0009-04, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul, 1.294, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, por intermédio de sua sócia administradora, Sra. Ione Sühnel Bess, portadora do CPF nº 826.311.589-20, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de participação no procedimento licitatório, que **cumpr** **plenamente os requisitos de habilitação**, bem como as condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, possuindo toda documentação comprobatória exigida no Edital em epígrafe, conforme o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Joaçaba/SC, 17 de fevereiro de 2017.

JOAÇABA PNEUS LTDA.

Ione Sühnel Bess

 Diretor - Gerente

Ione Sühnel Bess
 CPF 826.311.589-20
 RG 382.931 SSP/SC

Novo e-mail:
mcrondon@joacabapneus.com.br

84.587.245/0009-04

JOAÇABA PNEUS LTDA.

Av. Rio Grande do Sul, 1.294 - Centro
 85960-000 Marechal Cândido Rondon - PR



Ione Sühnel Bess

57ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DA

"JOAÇABA PNEUS LTDA"



CNPJ Nº. 84.587.245/0001-57

- 1 **IÔNE SÜHNEL BESS**, brasileira, comerciante, natural de Joaçaba, SC, nascida em 06 de Abril de 1961, divorciada, portadora da Carteira de Identidade sob nº 382.931, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC em 06/05/2010, CPF/MF sob nº 826.311.589-20, residente e domiciliada à Rua Salgado Filho, nº 131, Apto 202, Centro, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, Cep: 89600-000;
- 2 **BRUNO SÜHNEL BESS**, brasileiro, advogado, natural de Joaçaba, SC, nascido em 10 de janeiro de 1987, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 3159196, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina - SSP/SC, em 10/05/2010, inscrito no CPF sob nº 061.978.209-94, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, nº 131, Apto 202, Centro, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, Cep: 89600-000;
- 3 **BERNARDO SÜHNEL BESS**, brasileiro, administrador, natural de Joaçaba, SC, nascido em 30 de janeiro de 1989, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 3159194, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina - SSP/SC, em 23/01/2012, inscrito no CPF sob nº 072.884.019-79, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, nº 131, Apto 202, Centro, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, Cep: 89600-000;
- 4 **MURILO SÜHNEL BESS**, brasileiro, engenheiro, natural de Joaçaba, SC, nascido em 22 de novembro de 1983, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 3159195, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina - SSP/SC, em 14/05/2010, inscrito no CPF sob nº 008.824.239-08, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, nº 131, Apto 202, Centro, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, Cep: 89600-000;

Únicos sócios da empresa **Joaçaba Pneus Ltda**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 246, Centro, município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, Cep: 89600-000, com inscrição no CNPJ sob nº 84.587.245/0001-57, e devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC sob o NIRE nº 422.0006535-6 por despacho em 12/05/1961, Filial 01 CNPJ 84.587.245/0002-38, NIRE nº 4290007533-8, Filial 02 CNPJ 84.587.245/0003-19, NIRE nº 4290007534-6, Filial 03 CNPJ 84.587.245/0004-08, NIRE nº 4390097936-0, Filial 04 CNPJ 84.587.245/0005-80, NIRE nº 4190070888-7, Filial 05 CNPJ 84.587.245/0006-61, NIRE nº 4190016632-4, Filial 06 CNPJ 84.587.245/0007-42, NIRE nº 4190048068-1, Filial 07 CNPJ 84.587.245/0008-23, NIRE nº 4290005187-1, Filial 08 CNPJ 84.587.245/0009-04, NIRE nº 4190048069-0, Filial 09 CNPJ 84.587.245/0010-48, NIRE nº 4290005188-9, Filial 10 CNPJ 84.587.245/0012-00, NIRE nº 4290010114-2, Filial 12 CNPJ 84.587.245/0013-90, NIRE nº 4290042759-5, Filial 13 CNPJ 84.587.245/0014-71, NIRE nº 4290052675-5, Filial 14 CNPJ 84.587.245/0015-52, NIRE nº 4290099200-4, Filial 15 e alterações posteriores e ora pela presente alteração, **resolvem** de pleno e comum acordo alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes.

Jensson Antonio Basso

Documento Assinado Digitalmente em 11/01/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.848.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

000101

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os cotistas resolvem neste ato alterar o endereço da filial de Passo Fundo - RS, passando para:

- A filial de nº 3: Foi criada em 15/12/1970, altera seu endereço e fica estabelecida na Avenida Brasil Oeste, nº 3552, Boqueirão, Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, Cep: 99025-004, inscrita no CNPJ/MF nº 84.587.245/0004-08 e NIRE nº 439.0097936-0, com o mesmo objeto da atividade da Matriz. O Capital Social atribuído para efeitos fiscais é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

A vista das alterações realizadas, as partes ajustam a consolidação do Contrato Social, nos seguintes termos:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA
"JOAÇABA PNEUS LTDA"**

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de:

"JOAÇABA PNEUS LTDA"

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE E FORO: A sociedade terá como sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 246, Centro, município de JOAÇABA, SC, CEP: 89600-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETO DE ATIVIDADE: A sociedade é constituída com a finalidade da exploração no ramo de:

Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras-de-Ar (CNAE: 45.30-7/05), Comércio a Varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 45.30-7/03), Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional (CNAE: 49.30-2/02), Serviços de Borracharia para Veículos Automotores (CNAE: 45.20-0/06), Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores (CNAE: 45.20-0/04), Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores (CNAE: 45.20-0/01) e Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores (CNAE 45.20-0/05).

CLÁUSULA QUARTA

PATRIMÔNIO E SUA REALIZAÇÃO: O Capital Social da sociedade é de R\$ 20.199.448,00 (vinte milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), dividido em R\$ 20.199.448,00 (vinte milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentas e quarenta e oito) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, passando a ser assim distribuídas entre os sócios:

| Nome do Quotista | Nº de Quotas | Valor das Cotas |
|-----------------------------|-------------------|----------------------|
| IÔNE SÜHNEL BESS | 10.505.461 | R\$ 10.505.461,00 |
| BERNARDO SÜHNEL BESS | 3.231.329 | R\$ 3.231.329,00 |
| BRUNO SÜHNEL BESS | 3.231.329 | R\$ 3.231.329,00 |
| MURILO SÜHNEL BESS | 3.231.329 | R\$ 3.231.329,00 |
| TOTAL | 20.199.448 | 20.199.448,00 |

CLÁUSULA QUINTA

INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL: A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Agosto de 1961, com prazo de duração por tempo indeterminado, encerrando seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano. (artigo 997 II do CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO DE COTAS: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, de acordo com o Art. 1.052 da lei 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA

ADMINISTRAÇÃO: A sociedade continua sendo administrada pela sócia **Iône Sühnel Bess**, com poderes e atribuições de sócio administrador, que por ela assinará podendo delegar poderes para terceiros, para tratar de assuntos de interesse da sociedade. (art.997, VI do CC/2002).

Parágrafo Primeiro: Na função de **Sócia Administradora**, ao qual caberá responder pela empresa, em todos os atos que se fizerem necessários, como sejam: emitir e assinar duplicatas, notas promissórias, letras de cambio, cheques, movimentar contas em estabelecimentos bancários, descontar, endossar, sacar, caucionar, levar a protesto duplicatas, letras de cambio, notas promissórias, cheques, contas de vendas, conhecimentos e outros títulos de débito e crédito, assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso da outorgante, receber quaisquer importância devidas a outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitação, assinar toda a correspondência da outorgante, assinar escrituras de compra e venda de imóveis e contratos de penhor mercantil, representar a outorgante perante as carteiras de comércio exterior e de cambio do Banco do Brasil S/A, assinar pedidos de licenças de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declarações de venda, comprar e vender cambiais, assinar contratos, inclusive os de cambio e os de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais documentos e correspondências da outorgante com aquelas carteiras, assinar

qualquer documento, cartão de ordem e demais papéis, representá-la perante as repartições públicas municipais, estaduais e federais, interpor recursos requerendo e assinando o que necessário for, representá-la no foro com poderes "Ad-Judicia"; constituir advogados, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo delegar poderes através de instrumento público de procuração.

Parágrafo Segundo: Continua vedado aos sócios e procuradores, o direito de usar a sociedade em atividades alheias ao seu objetivo social, tais como: avais, endossos, fianças, hipotecas e garantias em favor de terceiros, salvo se exclusivamente em interesse desta. (artigos 1013 § 2º e 1017 do CC/2002)

CLÁUSULA NONA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO: A Administradora **Iône Sühnel Bess**, declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (artigo 1011 § 1º do CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA

PRO LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observando as disposições regulamentares pertinentes e de acordo com suas disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

BALANÇO E LUCROS: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador, nomeado neste ato, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucro ou perdas apuradas, podendo também os sócios deliberar, de comum acordo, a distribuição de lucros ou resultados de forma desproporcional em relação a participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais, de qualquer natureza, inclusive para inclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas, conforme a proporção de suas cotas em relação ao capital social, respeitados os quóruns para aprovação exigidos pelo artigo 1.076 do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá, a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações sociais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A sociedade mantém as seguintes filiais:

- A filial de nº 1: Foi criada em 29/09/1966, estabelecida na Rua Victor Konder, nº 310, centro, Xanxerê, estado de Santa Catarina, Cep: 89820-000, inscrita no CNPJ/MF nº 84.587.245/0002-38 e NIRE nº 429.0007533-8, com o mesmo objeto da atividade da Matriz. O Capital Social atribuído para efeitos fiscais é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais);
- A filial de nº 2: Foi criada em 15/12/1970, estabelecida na Rodovia SC 355, nº 525, Bairro Santa Tereza, Videira, estado de Santa Catarina, Cep: 89560-000, inscrita no CNPJ/MF nº 84.587.245/0003-19 e NIRE nº 429.0007534-6, com o mesmo objeto da atividade da Matriz. O Capital Social atribuído para efeitos fiscais é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais);
- A filial de nº 3: Foi criada em 15/12/1970, estabelecida na Avenida Brasil Oeste, nº 3552, Boqueirão, Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, Cep: 99025-004, inscrita no CNPJ/MF nº 84.587.245/0004-08 e NIRE nº 439.0097936-0, com o mesmo objeto da atividade da Matriz. O Capital Social atribuído para efeitos fiscais é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais);
- A filial de nº 4: Foi criada em 18/02/1971, estabelecida na Rua Erechim, nº 638, centro, Cascavel, estado do Paraná, Cep: 85808-060, inscrita no CNPJ/MF nº 84.587.245/0005-80 e NIRE nº 419.0070888-7, com o mesmo objeto da atividade da Matriz. O Capital Social atribuído para efeitos fiscais é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais);
- A filial de nº 5: Foi criada em 25/03/1975, estabelecida na Av. José João Muraro, nº 727, Bairro Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo, estado do Paraná, Cep: 85906-370, inscrita no CNPJ/MF nº 84.587.245/0006-61 e NIRE nº 419.0016632-4, com o mesmo objeto da atividade da Matriz. O Capital Social atribuído para efeitos fiscais é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais);
- A filial de nº 7: Foi criada em 14/10/1975, estabelecida na Rua Luiz Antonio Faedo, nº 1678, centro, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, Cep: 85601-270, inscrita no CNPJ/MF nº 84.587.245/0007-42 e NIRE nº 419.0048068-1, com o mesmo objeto da atividade da Matriz. O Capital Social atribuído para efeitos fiscais é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais);
- A filial de nº 8: Foi criada em 30/03/1976, estabelecida na Rua Adolfo Konder, nº 200, centro, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, Cep: 89700-000, inscrita no CNPJ/MF nº 84.587.245/0008-23 e NIRE nº 429.0005187-1, com o mesmo objeto da atividade da Matriz. O Capital Social atribuído para efeitos fiscais é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais);
- A filial de nº 9: Foi criada em 30/03/1976, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1294, centro, na cidade de Marechal Candido Rondon, estado do Paraná, Cep: 85960-000, inscrita no CNPJ/MF nº 84.587.245/0009-04 e NIRE nº 419.0048069-0, com o mesmo objeto da atividade da Matriz. O Capital Social atribuído para efeitos fiscais é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais);
- A filial de nº 11: Foi criada em 05/08/1976, estabelecida na Br 282 Km 392, s/n, aeroporto, na cidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, Cep: 89600-000, inscrita no CNPJ/MF nº 84.587.245/0010-48 e NIRE nº 429.0005188-9, com o mesmo objeto da atividade da Matriz. O Capital Social atribuído para efeitos fiscais é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais);
- A filial de nº 12: Foi criada em 02/10/1979, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 508, centro, na cidade de Maravilha, estado de Santa Catarina, Cep: 89874-000, inscrita no CNPJ/MF nº 84.587.245/0012-00 e NIRE nº 429.0010114-2, com o mesmo objeto da atividade da Matriz. O Capital Social atribuído para efeitos fiscais é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais);
- A filial de nº 13: Foi criada em 11/03/97, estabelecida na Avenida do Estado, nº 5100, centro, na cidade de Balneário Camboriu, estado de Santa Catarina, Cep: 88330-000, inscrita

no CNPJ/MF nº 84.587.245/0013-90 e NIRE nº 429.0042759-5, com o mesmo objeto da atividade da Matriz. O Capital Social atribuído para efeitos fiscais é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

- A filial de nº 14: Foi criada em 27/09/2000, estabelecida na Av. Getúlio Dornelles Vargas, nº 3250N, Bairro Líder, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP: 89805-184, inscrita no CNPJ/MF nº 84.587.245/0014-71 e NIRE nº 429.0052675-5, com o mesmo objeto da atividade da Matriz. O Capital Social atribuído para efeitos fiscais é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

- A filial de nº 15: Foi criada em 12/11/2012, estabelecida na Rua Walter Marquardt, nº 2200, Barra do Rio Molha, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, CEP 89259-700, com o mesmo objeto da atividade da Matriz. O Capital Social atribuído para efeitos fiscais é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O sócio que dissentir de qualquer alteração do contrato social, com exceção da transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações, terá direito de se retirar da sociedade, desde que comunique a esta por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do arquivamento da respectiva alteração no registro do comércio. Decairá do direito de retirada o sócio que não o exercer no prazo acima fixado.

Parágrafo Primeiro: Dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da comunicação do sócio que desejar se retirar, será levantado um balanço geral extraordinário, para apuração do patrimônio líquido, o qual deverá ser encerrado dentro de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: O Patrimônio líquido será apurado segundo os valores contábeis escriturais e não será feita nenhuma reavaliação do ativo fixo ou realizável, salvo a correção monetária anual, segundo os coeficientes governamentais.

Parágrafo Terceiro: O Sócio retirante receberá em pagamento de suas cotas sociais o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil escritural pelo número total de cotas (nas quais se divide o capital social), multiplicando este resultado pelo número de cotas possuídas pelo sócio retirante.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) prestações mensais, consecutivas e de igual valor, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após o recebimento da comunicação escrita, pela qual o sócio declarou sua vontade de se retirar da sociedade.

Parágrafo Quinto: Ficam facultadas, mediante consenso entre os sócios retirantes, herdeiros e/ou sucessores, e os sócios remanescentes que representem a maioria absoluta do capital social, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente instrumento de alteração contratual em 3 (três) vias, de idêntico teor e forma e para um só efeito, indo todas assinadas pelas partes interessadas e testemunhas: Srs. Cesar Augusto Paiano e Antonio Olivar Basotti,

a tudo presente, depois de lido e achado conforme e confirmado, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Joaçaba (SC), 28 de Setembro de 2016.

[Signature]
IÔNE SÜHNEL BESS

[Signature]
BERNARDO SÜHNEL BESS

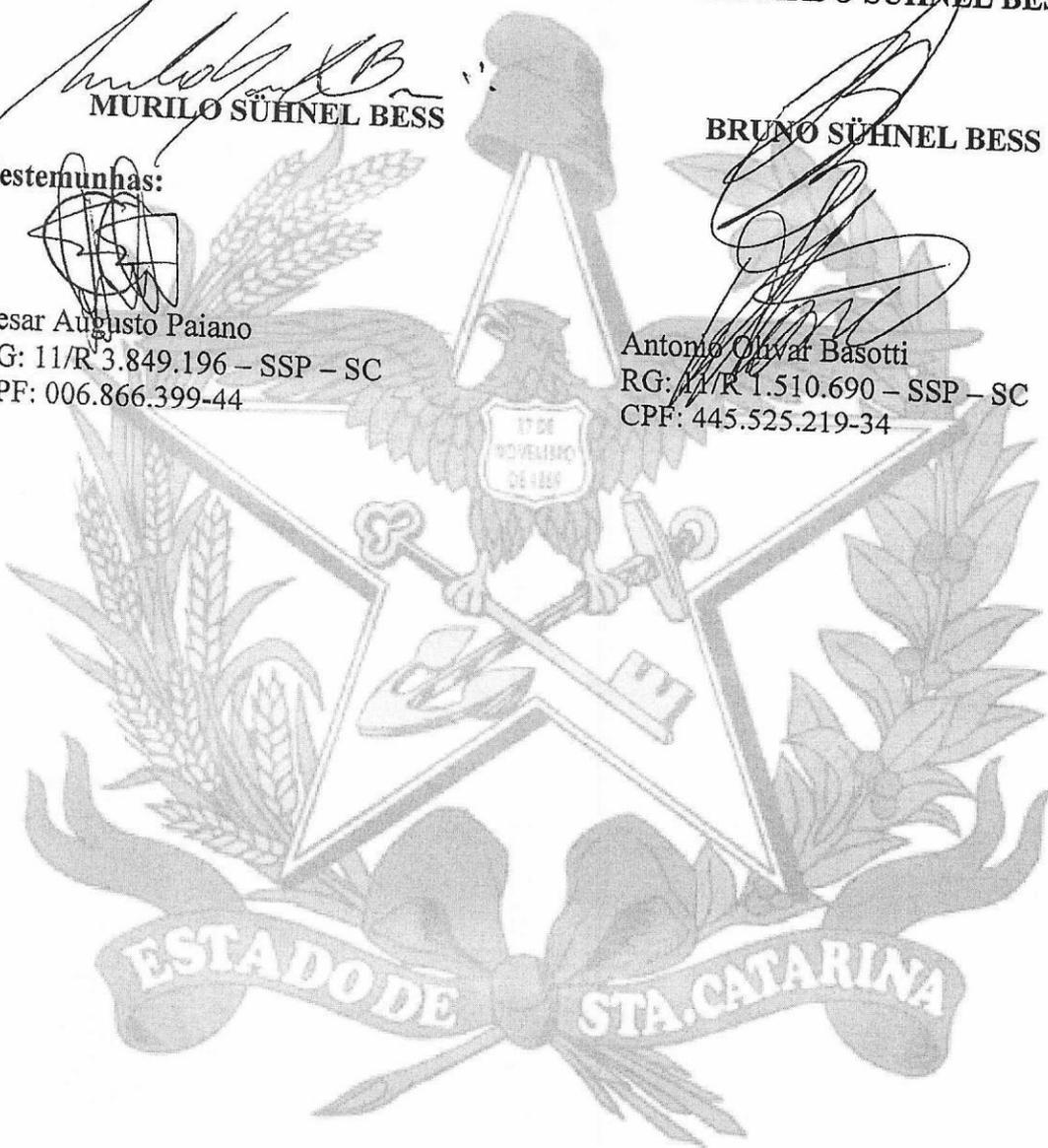
[Signature]
MURILO SÜHNEL BESS

[Signature]
BRUNO SÜHNEL BESS

Testemunhas:

[Signature]
Cesar Augusto Paiano
RG: 11/R 3.849.196 – SSP – SC
CPF: 006.866.399-44

[Signature]
Antonio Olivar Basotti
RG: 11/R 1.510.690 – SSP – SC
CPF: 445.525.219-34



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2016 SOB Nº: 20168932237
Protocolo: 16/893223-7, DE 04/10/2016

Empresa: 42 2 0006535 6
JOACABA PNEUS LTDA

[Signature]

ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE CIDADES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ANDRE GASPAR SIMAO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 10131790-0 SESP PR

CPF: 046.336.069-99 DATA NASCIMENTO: 22/10/1985

FILIAÇÃO: JOSE GASPAR SIMAO

MARIA APARECIDA LIMBERGER SIMAO

Nº REGISTRO: 03670725979

PERMISSÃO: ACC - VALIDADE: 15/07/2020 - CAT. HAB: AE - 1ª HABILITAÇÃO: 23/08/2005

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: MARECHAL CANDIDO RONDON, PR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Andre Gaspar Simao*

ASSINATURA DO EMISSOR: *J. Araoz (RAA)* DATA EMISSÃO: 15/07/2015

85704060400 PR909337241

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1144979000

PROIBIDO PLASTIFICAR 1144979000

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
 Certifico que a presente cópia
 confere com o documento original
 Mercedes-PR 21/02/17

JB